



## **ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (11/04/2019), às treze horas e trinta minutos (13 horas e 30 minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, deu-se início a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira,IVALDO SILVA DOS SANTOS, NATANAEL OLIVEIRA DINIZ, JOSÉ QUEIROZ DE MAGALHÃES, SARGENTO PM MIQUEIAS BERNARDINO FERREIRA DE OLIVEIRA, PETER MUNHOZ FREY, WENDER CARLOS QUEIROZ, JOSÉ EUSTÁQUIO DA CUNHA, LÁSARO LUIS FERNANDES, THIAGO BATISTA DE ALMEIDA, EDMEA REGINA CARDOSO MARCENE (suplente), EDMAR NUNES FERREIRA, WELLINGTON LUIS SILVA BARCELOS, JOSÉ NUNES CAIXETA, MARCELO MONTANARI, CLAUDOMIRO APARECIDO DA SILVA e JOÃO DE MELO. Participaram também da reunião, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Caio Marcos Veloso, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Pedro Augusto Rodrigues dos Santos e o Coordenador Ambiental do CODEMA Alan Guimarães Machado. A reunião foi aberta e presidida pelo Presidente do CODEMA Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que iniciou os trabalhos com a execução do Hino Nacional Brasileiro. O Presidente justificou em seguida, que a ata da reunião anterior, realizada em 14 de março de 2019, não foi concluída, ficando desta forma, decidido pela Plenária, que sua leitura será feita na próxima reunião ordinária. Em sequência, o Presidente apresentou os novos membros do CODEMA, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, pela Cooperativa Agropecuária de Patrocínio e pelos Clubes de Serviços de Patrocínio, representante do Rotary Clube de Patrocínio Brumado dos Pavões. Pela Secretaria Municipal de Educação foi indicada Mabel Marques de Souza Araújo, com conselheira suplente, assumindo como titular, o Conselheiro Natanael Oliveira Diniz, em substituição a Suely Maria Fernandes. Pela Cooperativa Agropecuária de Patrocínio, foi indicado Vitor Lucas de Souza, como conselheiro suplente, em substituição a Matheus José Stussi Dias Fortes e pelos Clubes de Serviços, foi indicado Cleuber dos Reis Freitas, como conselheiro suplente, assumindo como titular, o Conselheiro Edmar Nunes Ferreira, em substituição a Dalmo Arvelos Alves. Foram então apresentados os processos e procedimentos administrativos, listados na pauta da reunião, para apreciação da Plenária. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Mina), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz. A

classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **RECURSOS DE AUTOS DE INFRAÇÕES:** Os processos apresentados a seguir, são recursos administrativos referente a Autos de Infrações, lavrados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, provenientes da realização de queimadas em terrenos urbanos do município de Patrocínio. As autuações foram baseadas na Lei Municipal nº 4.905/2017 e Decreto nº 3.479/2018. Trata-se de recursos em segunda instância, uma vez que os recursos interpostos pelos recorrentes foram indeferidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

**PROCESSO Nº 14.444/2018, JOSÉ FERREIRA PINTO**, residente à Praça Sete de Setembro nº 120, Rio Verde-MS, apresentou recurso referente ao Auto de Infração nº 352/2018, lavrado por ocorrência de queimada em terreno de sua propriedade, situado no Setor 13 – Quadra 13 – Lote 226. Em sua defesa, apresentada pelo irmão Luiz Ferreira Pinto, o Recorrente contesta a aplicação do auto de infração, justificando que ocorreu um incêndio naquela região e atingiu seu imóvel. Alegou que José Ferreira é Padre Capuchinho, no estado do Mato Grosso do Sul, que fez voto de pobreza e que não apresenta condições para arcar com o valor da penalidade imposta no auto de infração. Justificou ainda, que o terreno já foi aterrado, cercado e a calçada foi construída.

**PROCESSO Nº 17.490/2018, COMIK - CONSTRUTORA MINAS OK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.812.100/0001-28, com sede na Avenida dos Bálsamos nº 122, Bairro Morada Nova, em Patrocínio, apresentou recurso contestando a decisão jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente aos Autos de Infrações nº 306, 307, 367 e 368, lavrados por ocorrência de queimada nos lotes 104, 116, 092 e 080, situados na Quadra 07, no Setor 32, na Alameda dos Jatobás, no Bairro Morada Nova.

**PROCESSO Nº 22.566/2018, COMIK - CONSTRUTORA MINAS OK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.812.100/0001-28, com sede na Avenida dos Bálsamos nº 122, Bairro Morada Nova, em Patrocínio, apresentou recurso contestando a decisão jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente aos Autos de Infrações nº 557 e 604, lavrados por ocorrência de queimada nos lotes 058 e 070, situados na Quadra 01, no Setor 32, na Alameda das Aroeiras, no Bairro Morada Nova.

**PROCESSO Nº 22.567/2018, COMIK - CONSTRUTORA MINAS OK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.812.100/0001-28, com sede na Avenida dos Bálsamos nº 122, Bairro Morada Nova, em Patrocínio, apresentou recurso contestando a decisão jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente aos Autos de Infrações nº 525, 526, 527, 528, 529, 530 e 531, lavrados por ocorrência de queimada nos lotes 263, 275, 287, 299, 311, 323 e 335, situados na Quadra 19, no Setor 32, na Alameda dos Mognos, no Bairro Morada Nova. Em defesa da empresa COMIK – Construtora Minas OK Ltda., referente aos três processos acima citados de nº 17.490/2018, 22.566/2018 e 22.567/2018, a Recorrente, representada pelo Engenheiro Luiz Carlos Cunha, contesta a aplicação dos autos de infrações, justificando ter sido vítima de atos de terceiros. Esclarece, que existem passeios em todos os lotes de propriedade da empresa, conforme a exigência da Prefeitura Municipal e que os mantém sempre limpos e isentos de entulhos. Esclarece ainda, que os lotes encontram-se unificados, conforme projeto já aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo a próxima etapa, a elaboração de projeto para fins de construções residenciais.

**ANÁLISE DO PROCESSO** - As análises dos processos foram realizadas pelo Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, que emitiu parecer jurídico individual, com a seguinte conclusão: “É fato que para a responsabilidade pelo dano ambiental, vigora a teoria da responsabilidade civil objetiva, sendo desnecessária a comprovação do dolo ou culpa para caracterização da responsabilidade civil, bastando existir o dano e o nexo causal. A responsabilidade

do proprietário do imóvel em razão de ilícito ambiental é solidária, conforme o Artigo 2º do Decreto 3.479/2018. Nestes termos, não há que se falar em qualquer excludente de responsabilidade do mesmo. Portanto, opino pelo não provimento do recurso apresentado pelo Recorrente uma vez que o argumento mencionado na defesa é desprovido de fundamento técnico e jurídico, incapaz de descaracterizar o auto de infração, porque o Recorrente não apresentou documento que comprove sua alegação”.

**JULGAMENTO:** Os julgamentos sobre os recursos administrativos foram realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que também emitiu parecer individual, através de seu Secretário Caio Marcos Veloso, com a seguinte conclusão: “Foi emitido Parecer Jurídico através do Assessor Jurídico Doutor Mateus Brandão de Queiroz, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilidade por qualquer infração ambiental. Salientou também, que não cabe advertência no ilícito e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante. Diante do exposto, acato o parecer jurídico pelo não provimento do recurso apresentado pelo recorrente”. Os procedimentos foram colocados para votação da Plenária do CODEMA, que baseada nos pareceres técnicos e jurídicos, decidiu por unanimidade, pelo indeferimento dos recursos apresentados pelos recorrentes.

**PROCESSO Nº 24.157/2018, AUTOMOTIVA PNEUS LTDA (FILIAL),** inscrita no CNPJ sob o nº 86.404.175/0011-51, estabelecida na Avenida Faria Pereira nº 856, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para recauchutagem de pneumáticos, venda de acessórios, alinhamento e balanceamento de veículos automotores. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Biólogo Danilo Antônio Carvalho. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com área útil de 3 (três) mil metros quadrados. De acordo com o Parecer Técnico, o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente. A equipe de análise deste processo se manifestou favorável pelo deferimento da concessão da licença ambiental para o empreendimento, aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de abril de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Apresentar o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (prazo de 180 dias); 3) – Apresentar o certificado de registro junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas) para a categoria de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) referente ao exercício de 2019 (prazo de 60 dias); 4) – Adotar a prática contínua de armazenamento dos pneus inservíveis, em local impermeável e coberto, até a destinação final.

**PROCESSO Nº 24.299/2018, JOAQUIM GARCIA MORATO FILHO,** inscrito no CPF sob o nº 170.732.786-68, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e supressão de vegetação nativa, na Fazenda Bom Jardim (Matrícula nº 15.006), situada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Gabriel Henrique Pereira e Maurício de Souza Sobrinho. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte, desenvolvida em uma área de cultivo de 20 (vinte) hectares, sendo enquadrada em Classe 1. A propriedade possui uma área total de 23.23,97 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas Latitude X: 18º52’45,76”S e Longitude Y: 47º9’35,36”O. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento

para supressão de 30 (trinta) árvores nativas de forma isoladas, em uma área de 19,09,60 hectares, para implantação da cafeicultura. O recurso hídrico da propriedade é proveniente da captação através de uma cisterna, outorgada para uso insignificante, conforme Certidão nº 92617/2018. Os efluentes sanitários domésticos das benfeitorias são direcionados para fossas sépticas existentes na propriedade. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de abril de 2024 e pela autorização para intervenção ambiental, com as seguintes condicionantes: 1) - Construir um local adequado para o armazenamento de produtos agrotóxicos e outro local, para o depósito de embalagens vazias, em conformidade com a legislação vigente. (início das atividades); 2) - Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das embalagens vazias de agrotóxicos, para fins de fiscalização (prática contínua); 3) - Se houver lavagem de grãos, os efluentes gerados deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada (início das atividades); 4) - Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas (início das atividades); A compensação ambiental para o empreendimento será o pagamento do valor de R\$ 2.371,20 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), depositados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **PROCESSO Nº 8.290/2019, EDSON YOITI TOYOTA**, inscrito no CPF sob o nº 675.898.986-00, requereu Licença Ambiental Simplificada para horticultura, culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, na Fazenda Esmeril lugar denominado Sítio Marialva (Matrículas nº 57.732 e 57.731), situado no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales. As atividades do empreendimento foram classificadas com não passível de licenciamento, sendo enquadradas em Classe zero. A propriedade possui uma área total de 10.98,74 hectares, localizada na região da Comunidade de Esmeril. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para a regularização de intervenção ambiental, realizada por parte do empreendedor, sem autorização do órgão competente. Segundo o Auto de Infração nº 112068/2019, vinculado ao Boletim de Ocorrência nº 3000327, realizado em 19 de fevereiro de 2019, o empreendedor desmatou uma área de 00,81,43 hectares de vegetação nativa do cerrado, além de suprimir vegetação nativa em solo hrdomórfico (brejo), em 324M2 (trezentos e vinte e quatro metros quadrados) em área de APP, onde foram realizados o plantio de goiabeiras e a construção de um pequeno tanque de armazenamento hídrico. Esse tanque encontra-se registrado para uso insignificante, com certidão válida até 19 de março de 2022. Como compensação ambiental, será condicionado ao empreendedor, a execução de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para fins de recuperação das áreas de intervenções e o acompanhamento do desenvolvimento das mudas, por um período mínimo de 3 (três) anos. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de abril de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Retificar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) corrigindo as áreas de reserva legal do imóvel, conforme o Artigo 40 da Lei Estadual nº 29.922/2013 (prazo de 45 dias); 2) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), para a recuperação da área onde ocorreu intervenção ambiental (prazo de 60 dias); 3) – Apresentar relatório fotográfico da execução do PTRF, além do relatório técnico/fotográfico do acompanhamento do desenvolvimento das mudas por um período mínimo de 3 (três) anos. **PROCESSO Nº 25.468/2018, CRONOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

31.246.383/0007-00, estabelecida na Rodovia BR-365, Km 479, no município de Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para o beneficiamento primário de produtos agrícolas. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Geógrafa Andreia de Souza Oliveira. De acordo com o Parecer Técnico a empresa é especializada em beneficiamento e comercialização de soja, com produção anual de 13 mil toneladas e capacidade máxima de armazenamento de 1.500 toneladas de grãos. A atividade principal do empreendimento foi classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação através de um poço tubular, outorgado pela Portaria nº 2323/2013, que se encontra em processo de renovação de outorga. O monitoramento do poço tubular é realizado pela empresa Sustentável do Brasil. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para o sistema de tratamento, através de biodigestor. O controle de pragas e roedores é realizado pela empresa Pest Control Comércio e Serviço. O empreendimento possui as medidas de segurança contra incêndio, conforme o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com validade até 20 de novembro de 2023. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de abril de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar cópia do protocolo de notificação junto à Vigilância Sanitária Municipal de Saúde, sobre a captação de água outorgada (poço artesiano), informando que se destina ao consumo humano (prazo 30 dias); 2) – Apresentar a certidão de outorga do poço tubular, logo após a emissão pelo IGAM; 3) – Apresentar o registro junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), como consumidor de produtos e subprodutos da flora; 4) – Manter em arquivo as notas fiscais de compra de madeira para fins de futuras fiscalizações (prática contínua); 5) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; **PROCESSO Nº 16.896/2018, AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA.** (Nome de Fantasia: Posto Capuano), inscrito no CNPJ sob o nº 05.749.673/0002-43, estabelecido na Avenida Faria Pereira nº 4.460, Bairro Industrial, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para posto de combustíveis. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Engenheira Nazara Maria Naves Silva. A atividade do empreendimento possui sistema de armazenamento de combustíveis subterrâneo, com capacidade de armazenamento de 90M3 (noventa metros cúbicos) de combustíveis, sendo enquadrado em Classe 2 (dois). Segundo os analistas ambientais, os tanques possuem sistema de monitoramento que permite o controle de estoque automático e detecção de possíveis vazamentos, através de sensores e alarmes sonoros. A infraestrutura do empreendimento é composta por quatro pistas de abastecimento, com seis bombas eletrônicas, equipadas com válvulas de retenção e câmaras de contenção. A pista é coberta com estrutura metálica, piso de concreto e canaletas de drenagem em todo o perímetro, interligadas a caixas separadoras de água e óleo. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente do abastecimento da concessionária local, através do Daepa (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio) e por meio de captação subterrânea, através de um poço artesiano, com status de outorga deferida, com validade até 15 de janeiro de 2024. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) apresenta validade até 18 de maio de 2021, atestando que a edificação ou área de risco possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas no Decreto Estadual. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de abril de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Promover

regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou por empresa credenciada. A periodicidade dos testes deverá ser realizada em atendimento a Deliberação Normativa do Copam nº 108/2007, conforme a data de instalação dos equipamentos; 2) – Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo INMETRO, caso haja troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica; 3) – Dar sequencia a execução do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente, conforme determinação da Deliberação Normativa nº 108/2007, com periodicidade anual; 4) – Apresentar o certificado de outorga do poço tubular, imediatamente após a sua emissão pelo IGAM; 5) – Executar o Programa de Automonitoramento, elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente, conforme Anexo I.

**PROCESSO Nº 23.579/2018, COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CASEMG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0062-80, estabelecida na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes nº 1.201, Bairro Morada do Sol, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada para beneficiamento primário de produtos agrícolas. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Carlos Alves Borges. A atividade do empreendimento foi classificada como pequeno porte e potencial poluidor médio, sendo enquadrada em Classe 2 (dois). De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento presta serviços de limpeza e secagem de grãos e armazenamento de produtos agrícolas. Conta com dois armazéns convencionais com capacidade de armazenamento de 7.200 toneladas e um conjunto de silos de concreto com capacidade para armazenar 15.000 toneladas. Encontra-se localizado em Zona Comercial e de Serviço e está em operação no local desde 1974. Segundo os analistas ambientais o empreendimento adota medidas de controle ambiental, com intuito de amenizar os incômodos à vizinhança, mas de acordo com atividade, está sujeito à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o Artigo 58, do Plano Diretor Participativo do Município. O empreendimento conta com um depósito de armazenamento de agrotóxicos, realizada o controle de pragas e roedores, bem como o tratamento fitossanitário dos grãos. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros encontra-se em processo de análise junto ao Corpo de Bombeiros, conforme Protocolo nº 015/2018. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de abril de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em 180 dias; 2) – Adequação integral do depósito de agrotóxicos, conforme estabelece a NBR nº 9843/2004 e apresentar relatório fotográfico (prazo 90 dias); 3) – Apresentar cópia do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), previsto no Artigo 17 da Lei Complementar nº 132/2014, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no município de Patrocínio, com aprovação da Comissão Municipal de Urbanismo (CMU); 4) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 5) – Realizar o monitoramento constante do sistema de controle de emissões atmosféricas, com manutenções necessárias nas telas de contenção de pó, filtros, mangas, ciclones, exaustores e tubulações (prática contínua); 6) – Apresentar cópia dos três últimos comprovantes de devoluções de embalagens vazias de agrotóxicos e manter os comprovantes em arquivos para fins de posteriores fiscalizações (prazo 30 dias); 7) – Manter o controle de pragas e roedores e as planilhas em arquivo, para fins de posteriores fiscalizações (prática contínua); 8) – Instalar exaustores de ar nos armazéns

e apresentar registro fotográfico (prazo 90 dias); 9) – Apresentar cópia do Programa de Riscos Ambientais (PRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) , dentro de 30 dias; 10) – Apresentar os dados do responsável técnico pelo empreendimento, com a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) de monitoramento (prazo 30 dias); 11) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação das peças metálicas geradas no empreendimento a empresa de reciclagem, para fins de posteriores fiscalizações; 12) – Apresentar cópia do contrato, com empresa especializada na coleta, transporte e destinação dos resíduos contaminados com óleo, graxa ou outros efluentes oleosos (prazo 30 dias); 13) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação dos resíduos contaminados com óleo, graxa ou outros efluentes oleosos (prática contínua); 14) – Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação de efluentes oleosos, que sejam coletados em caso de vazamento do tanque e tubulações (prática contínua); 15) - Executar o Programa de Automonitoramento elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente (prática contínua). **PROCESSO N° 24.760/2018, COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CASEMG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, estabelecida à Rua Tupi nº 2.103, Bairro Carajás, em Patrocínio, requereu Licença Ambiental Simplificada, para limpeza e secagem de grãos para armazenagem. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo José Carlos Alves Borges. A atividade do empreendimento foi enquadrada em Classe 2, com produção nominal de 15.000 toneladas por ano. Este processo trata-se de um retorno de vista, solicitada pelo Conselheiro João de Melo, na reunião realizada em 14 de março de 2019. O Conselheiro questionou a ausência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), um dos quesitos exigidos na Lei de Zoneamento Urbano, para o desenvolvimento da atividade no local. Ele apresentou proposta para que o Estudo de Impacto de Vizinhança seja em questionário, com pesquisa realizada dentro de um raio mínimo de 500 metros do empreendimento e ainda, monitoramento da poluição atmosférica. Baseada no Parecer Técnico e nas propostas apresentadas, a Plenária do CODEMA decidiu por maioria de votos, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 11 de abril de 2024, com as seguintes condicionantes: 1) - Adotar a prática contínua de destinar ao Ecoponto Municipal as lâmpadas fluorescentes queimadas, equipamentos de informática inservíveis e outros resíduos que contenham metais pesado; 2) – Manter a prática de controle de pragas e roedores no empreendimento (prática contínua); 3) – Realizar limpeza periódica dos filtros e manutenção das telas de contenção de pó gerado no processo (prática contínua); 4) – Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), previsto no Artigo 17 da Lei Complementar nº 132/2014, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no município de Patrocínio (prazo 60 dias); 5) – Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), dentro de 180 dias; 6) – Apresentar registro junto ao IEF (Instituto Estadual de Floresta) para o exercício de 2019, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (prazo 60 dias). 7) – Realizar Estudo de Impacto de Vizinhança, no raio mínimo de 500 metros do empreendimento e apresentar relatório em 90 (noventa) dias; 8) – Realizar o monitoramento da poluição sonora e atmosférica, no período de safra e entressafra, com relatório realizado por profissional habilitado (prática contínua). O Conselheiro José Eustáquio da Cunha se absteve do voto. **PROCESSO N° 6.902/2019, AGILMAR FERREIRA PINTO E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 221.908.991-68, requereu revisão de volumetria, referente a supressão de maciço florestal, na Fazenda Boqueirão lugar denominado Serra do Marimbondo (Matrículas nº 66.774 e 66.836), localizada no município de Patrocínio. A licença ambiental para o empreendimento, referente as atividades para culturas anuais,

silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e para a intervenção ambiental, em um área de 58.86,03 hectares, foi concedida pelo CODEMA na reunião realizada em 14 de março de 2019. Segundo a justificativa técnica volumétrica, apresentada pelos consultores ambientais, Gabriel Henrique Pereira e Denise Costa Ribeiro Barbedo, no quadro estático apresentado no Inventário Florestal, a média volumétrica das parcelas aferidas em campo é de 0,475M3 em 400M2. Porém, para realizar o cálculo do incremento médio por hectare e incremento médio total da população, este dado não foi utilizado por erro computacional, ocasionando assim, a somatória incorreta de ambas as volumetrias, gerando um super dimensionamento para o maciço estudado. Utilizando o dado médio de volumetria correta chegamos ao volume de 698,83M3 de madeira total, sendo 11,87M3 de madeira por hectare. O Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, solicitou destaque do processo, justificando equívoco ocorrido durante a análise estatística do maciço florestal e sugerindo o deferimento da nova volumetria, uma vez que os cálculos apresentados no Inventário Florestal foram encontrados o volume de 1.653,28M3 de material lenhoso, sendo na verdade, a nova volumetria apresentada de 698M3 de madeira total. Baseada na análise técnica do Coordenador da Secretaria de Meio Ambiente, a Plenária do CODEMA, decidiu por unanimidade, pela concessão da autorização para retificação da volumetria, conforme justificativa apresentada pelos consultores ambientais. **CORTES E PODAS DE ÁRVORES:** A seguir foram apresentados os requerimentos para cortes e podas de árvores localizadas no perímetro urbano do município de Patrocínio. **REQUERIMENTO DO SENHOR ISLÂNIO ARAÚJO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 393.774.436-72, residente à Rua Tapajós nº 1.530, Bairro Carajás, requereu autorização para o corte de uma árvore localizada em frente a sua residência, justificando que a espécie apresenta-se com seu tronco parcialmente queimado, com erva-de-passarinho e está inclinada. De acordo com a Bióloga Lucélia Maria de Lima, trata-se de uma árvore de Ficus Benjamim, localizada na área de domínio da rede ferroviária que necessita apenas de poda, visando reduzir a altura da copa e sua sustentação. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela poda da árvore, para adequação. **REQUERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, requereu autorização para o corte de uma árvore localizada na Praça do Conjunto COHAB, no Bairro São Cristóvão, justificando ser árvore de grande porte, com galhos abafando a iluminação no local. A licença para o corte da árvore foi concedida por "Ad referendum" do Presidente do CODEMA, Antônio Geraldo de Oliveira, pela necessidade e em caráter de urgência, respaldado pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 14/2017. A manifestação do solicitante foi autorizada mediante prévia vistoria realizada pelo Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com parecer favorável, uma vez que a árvore, da espécie Sibipiruna, apresentava-se localizada no centro da praça, com porte elevado e copa frondosa, dificultando a extensão de redes para a instalação de novos postes, para melhoria da iluminação da praça. A Plenária do CODEMA ratificou o ato do Presidente, por unanimidade, apresentando a seguinte condicionante: O poder público deverá realizar o plantio de, no mínimo, 2 (duas) árvores de espécies adequada para o local, com orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente (prazo de 90 dias). **REQUERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, requereu autorização para o corte de 9 (nove) árvores localizadas na Praça do Terminal Rodoviário, no Bairro São Benedito, justificando a realização de obras para construção de recuos para estacionamento de ônibus. Segundo a vistoria do Biólogo Guilherme Rodrigues Lemos, trata-se de 6 (seis) árvores da espécie Pau-de-formiga, 2 (duas) Jambolão e 1 (uma) Mangueira, que encontram-se no mesmo alinhamento. A Plenária

do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da licença para o corte das árvores, uma vez que o biólogo apresentou parecer favorável. Como compensação o poder público deverá realizar o plantio de, no mínimo, 18 (dezoito) árvores de espécies adequadas para os canteiros da Praça da Rodoviária, com orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente (prazo de 90 dias). **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente Antônio Geraldo de Oliveira apresentou a correspondência encaminhada ao CODEMA pelo Promotor de Justiça Doutor Breno Nascimento Pacheco, Curador do Meio Ambiente, solicitando apuração do possível descumprimento de condicionante de compensação que a empresa Mosaic Fertilizantes (Vale Fertilizantes) teria que cumprir referente ao isolamento e revegetação das áreas de APP (Área de Preservação Permanente), localizadas às margens direita e esquerda do Córrego Feio. Segundo o Promotor a empresa estaria contemplando somente 30 (trinta) metros de cada lado, sendo que a Lei Municipal nº 815/1964, prevê a proteção de 100 (cem) metros. O Ofício nº 235/2019/1ª PJP, datado em 22 de março de 2019, encaminhado ao CODEMA, apresenta a seguinte redação: “O Ministério Público de Minas Gerais, requisita, no prazo de 30 (trinta) dias, que informe, quais as medidas práticas e legislativas estão sendo tomadas, visando a promoção de mecanismos eficazes no combate à degradação ambiental da Bacia do Córrego Feio, a qual é a única alternativa de abastecimento público do município de Patrocínio e foi declarada área de conflito hídrico (DAC nº 001/2018) pelo órgão ambiental”. O Presidente do CODEMA sugeriu não discutir o encaminhamento do Promotor e sim, criar um grupo de trabalho dentro do CODEMA, com objetivo de realizar um levantamento nas áreas do Córrego Feio, com elaboração de documentos técnicos, visando o combate a sua degradação ambiental. Ficou então, aprovado pela Plenária do CODEMA, que o Grupo de Trabalho será criado através de uma deliberação normativa e será composto pelas entidades que compõe o Conselho, formado por representantes da ACARPA (Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio), ACIP (Associação Comercial e Industrial de Patrocínio), AMAR (Associação do Meio Ambiente Regional de Patrocínio), CREA (Conselho Regional de Engenharia), DAEP (Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio), UNICERP (Centro Universitário do Cerrado) e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as quais deverão indicar seus representantes. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:** Em seguida foi apresentada para discussão da Plenária, a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Segundo a Lei Municipal nº 4.885/2017, Artigo 2º, o Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), que terá atribuições de elaborar a proposta orçamentária do Fundo, organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pela CODEMA. O Secretário de Meio Ambiente Caio Marcos Veloso apresentou o balanço do Fundo Municipal de Meio Ambiente, referente o período de 01/01/2017 a 05/04/2019, elaborado pelo Contador José Geraldo Fernandes Peres de Souza. O balanço apresentou como receitas orçamentárias o valor de R\$280.164,90 (duzentos e oitenta mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos) e como despesas orçamentárias o valor de R\$82.609,12 (oitenta e dois mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), apresentado como saldo, o valor de R\$197.555,78 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Em seguida o Secretário Caio Veloso falou sobre os programas, campanhas e projetos que estão sendo elaborados e serão mantidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Trata-se de 7 (sete) itens que atende toda a demanda na área ambiental, com critérios e prioridades para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. As prioridades

apresentadas foram: 1) – Educação ambiental; 2) – Efluente líquido; 3) – Resíduos sólidos; 4) – Recuperação Ambiental; 5) – Saneamento básico; 6) – Capacitação técnica; 7) – Convênios e demanda espontânea. Segundo o Secretário, as prioridades e diretrizes foram criadas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e para iniciar as campanhas, o CODEMA deverá se pronunciar no processo, para que a Secretaria de Meio Ambiente possa organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico-financeiro para 2019. A Plenária do CODEMA aprovou as temáticas apresentadas por unanimidade, sendo que os critérios e prioridades serão instituídos através de uma Deliberação Normativa do CODEMA. **CODEMA:** Em seguida, o Presidente do CODEMA Antônio Geraldo de Oliveira, usou novamente a palavra para falar sobre o término do mandato dos membros CODEMA e conseqüentemente, a convocação de novos Conselheiros. O Presidente explicou que esse mandato termina em julho de 2019, conforme o Decreto Municipal nº 3.178/2015, que designou os membros para compor o CODEMA para o quadriênio 2015/2019. Disse ainda, que já é preciso mobilizar junto as entidades que compõem o CODEMA para indicar seus representantes para o quadriênio seguinte. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Antônio Geraldo de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e cinquenta e cinco minutos (15 horas e 55 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Clênio Rodrigues da Cunha, representante do Instituto Mineiro de Agropecuária, Alexandre Vitor Castro da Cruz, do Poder Legislativo Municipal, Reinaldo Caixeta Machado, do Centro Universitário do Cerrado e Edvaldo Soares dos Santos, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu,IVALDO SILVA DOS SANTOS, Secretário do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em onze (11) páginas, numeradas de um a onze (1 a 11), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, onze de abril do ano de dois mil e dezenove (11/04/2019).

---

-IVALDO SILVA DOS SANTOS -  
Secretário  
Secretaria Municipal de Urbanismo

---

-ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA -  
Presidente  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

---

-SGTº PM MIQUEIAS B. FERREIRA DE OLIVEIRA-  
Polícia Militar do Meio Ambiente

---

-MARCELO MONTANARI -  
Tesoreroiro  
Associação dos Cafeicultores da Região de  
Patrocínio

---

-NATANAEL OLIVEIRA DINIZ -  
Secretaria Municipal de Educação

---

-JOSÉ QUEIROZ DE MAGALHÃES -  
Secretaria Municipal de Agricultura

---

- José Eustáquio da Cunha -  
Conselho Regional de Engenharia

---

- Peter Munhoz Frey –  
Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio

---

- Wender Carlos Queiroz -  
Superintendência Regional de Ensino

---

- João de Melo –  
Associação do Meio Ambiente Regional  
de Patrocínio

---

- Wellington Luis Silva Barcelos –  
Cooperativa Agropecuária de Patrocínio

---

- José Nunes Caixeta -  
Sindicato Rural de Patrocínio

---

- Lásaro Luiz Fernandes -  
Plenária dos Conselhos Comunitários

---

- Thiago Batista de Almeida -  
Associação Comercial de Patrocínio

---

- Claudomiro Aparecido da Silva –  
Associação Cerrado Vivo

---

- Edmar Nunes Ferreira -  
Clubes de Serviços de Patrocínio